

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, GÁS, HIDRÁULICA, SANITÁRIA, MECÂNICA E DE TELEFONIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTRAINDISTAL/RJ, com sede à Av. Venezuela, 27 salas 719/721, Centro Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.748.484/0001-00 - e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDISTAL/RJ – com sede na Rua Santa Luzia, 685 – 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.070.250/0001-10, nos seguintes termos:

REGISTRO CCT N. RJ 000808/2019

CLÁUSULA 3ª- DOS NOVOS PISOS SALARIAIS - GRUPO 01 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

A presente cláusula passa a vigorar com a redação disposta a seguir.

Considerando-se que a regulamentação profissional da categoria dos técnicos industriais ocorreu somente com a Lei 13.639/2018;

Considerando-se que somente no dia 22 de junho de 2018 fora eleita a primeira diretoria executiva e os conselheiros do CFT;

Considerando-se que a categoria dos técnicos industriais (categoria diferenciada) ainda está em processo de estruturação e, por conseguinte, pendente de transição de categoria vinculada a atividade preponderante da empresa (artigo 518, §2º, da CLT) para categoria profissional diferenciada;

Considerando-se que, historicamente e com lastro no artigo 518, §2º, da CLT, os técnicos sempre figuraram nas convenções coletivas firmadas entre o SINDISTAL e o SINTRAINDISTAL;

Resolve-se reintroduzir na convenção coletiva de 2019/2020 os técnicos que não preencham os requisitos previstos na lei estadual nº 8.315/2019, com piso de R\$2.346,65 em 1º março de 2019 e R\$2.386,54 em 1º de outubro de 2019.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem válidas as demais cláusulas e condições presentes na Convenção Coletiva de Trabalho que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo, bem como permanecem válidas as condições pactuadas na cláusula objeto do presente Termo Aditivo na parte que não sofreram modificação.

DO ACORDO

E por estarem as partes em pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo, cuja vigência das cláusulas sociais e econômicas aqui revistas se dá a partir de **01/03/2019**, independentemente de homologação ou registro.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019.

SINDISTAL
Fernando Carlos Cancelli
CPF nº 387308557-72

SINTRAINDISTAL
Ernesto Belmiro Afonso
CPF: 180011577-68

Testemunhas:

PAULO TARSO GOMES DE ARAUJO
DIRETOR SINDISTAL
CPF nº 256.513.907-15

ALEXANDRE FERRAZ VIANNA
DIRETOR SINTRAINDISTAL
CPF nº 072.721807-73

JULIO CESAR ESPÓSITO DE MEDEIROS
Advogado do SINDISTAL
OAB-RJ nº 113.496
CPF nº 631.638.377-00

CINTIA POSSAS MACHADO
Advogada do SINTRAINDISTAL
OAB-RJ nº 120.066
CPF nº 044.442.447-62